

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, E A LEI MUNICIPAL Nº 1209, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos cargos de Assessor Técnico Administrativo, Agente Educacional, Chefe de Núcleo Regional e Gerente de Núcleo, que possuem remunerações compatíveis ao salário mínimo, aos seguintes patamares:

CARGO	VALOR (R\$)
Assessor Técnico Administrativo	R\$ 1.350,00
Agente Educacional	R\$ 1.350,00
Chefe de Núcleo Regional	R\$ 1.350,00
Gerente de Núcleo	R\$ 1.350,00

Art. 2º Fica alterado o art. 32 da Lei Complementar nº 16, de 19 de fevereiro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e integrante da estrutura da Administração Pública de Granja/CE que tem por finalidade gerir o sistema administrativo do Município, concentrando atividades administrativas compreendidas entre as seguintes divisões:

- I - Secretário Municipal de Administração;
- II - Subsecretário Municipal de Administração;
- III - Coordenadoria de Recursos Humanos;
 - a) Núcleo de Administração de Pessoal;



b) Núcleo de Folha de Pagamento;

IV - Coordenadoria de Administração;

a) Núcleo de Informática;

1. Assessoria de TI.

b) Núcleo do Arquivo Municipal;

c) Núcleo de Protocolo;

d) Núcleo de Transporte;

V - Comissão Permanente de Licitação;

VI - Controladoria Geral do Município;

VII - Coordenadoria de Controle Interno;

a) Supervisão de Compras;

b) Núcleo de Patrimônio;

c) Núcleo de Almoxarifado;

d) Núcleo de Controle de Abastecimento;

f) Núcleo de Monitoramento e Controle Administrativo;

g) Núcleo de Logística;

h) Assessoria Técnico-Administrativa.

VIII – Coordenadoria de Fiscalização, Auditoria e Normas Técnicas;

a) Supervisão de Informações Técnicas;

IX – Ouvidoria Geral do Município;

a) Núcleo de Controle Social e Transparência;

b) Assessoria Técnico-Administrativa.

X – Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas.

a) Agentes de Planejamento.

XI – Agentes de Contratação.”

Art. 3º Acrescenta-se a Lei Complementar nº 16, de 19 de fevereiro de 2019, os artigos 35-F, 35-G, 35-H e respectivos incisos, com as seguintes redações:

“Art. 35-F. A Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento das Contratações Públicas será composto pela seguinte equipe:



I - Coordenador de planejamento;

II - Agentes de Planejamento.

Art. 35-G. Caberá a Coordenadoria de Planejamento e Gerenciamento das Contratações Públicas as seguintes atribuições exemplificativas:

I - A elaboração do Plano Anual de Contratação - PAC, sendo este feito em colaboração com todas as unidades administrativas municipais demandantes.

II - A centralização das demandas das diversas unidades administrativas do município, funcionando este como setor de triagem, para que, uma vez recebidas as demandas, elas possam ser analisadas, formalizadas padronizadamente e encaminhadas aos setores pertinentes para que sigam os trâmites regulares de licitação e consequente contrato, conforme for a necessidade do caso.

III - A elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que será um documento necessário para a instauração do processo licitatório, de modo que este, ao ser encaminhado ao setor de licitação de contratação já seja instruído com todas as informações necessárias para a instauração do processo licitatório e/ou de contratação, tais como descrição do objeto, quantidades, especificações, unidade demandante, dotação orçamentária, elemento de despesa, entre outras.

IV - O dever de auxiliar a unidade administrativa demandante na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP, nos Projetos Básicos e nos Termos de Referência, fornecendo informações de padronagem e formalização do documento, excluindo desta a responsabilidade sobre o conteúdo técnico do documento.

V - Analisar e elaborar a minuta contratual pertinente a cada demanda recebida, em colaboração com o setor demandante, cabendo a este a responsabilidade de fornecer à equipe de planejamento todas as informações técnicas necessárias sobre o objeto, inclusive sobre o prazo de duração do contrato.

VI - Impulsionar os atos procedimentais/processuais pertinentes à fase interna do processo licitatório e/ou de contratação.

VII - Auxiliar o setor de licitação ou contratação na elaboração da minuta de edital, fornecendo a este a padronagem e as informações pertinentes ao objeto.

§1º O Plano Anual de Contratação – PAC deverá ser elaborado até a primeira quinzena de maio de cada exercício, devendo neste documento conter a previsão de todas as contratações almejadas para o exercício subsequente.



§2º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações – PAC as hipóteses previstas no art. 75, incisos VI, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021 e as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35-H. Os Agentes de Contratação, que também irão compor uma Comissão de Contratação a ser nomeada, terão as seguintes atribuições exemplificativas:

I - participar da tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

III - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 1º O agente de contratação poderá ser auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I - Poderá, a critério da Autoridade Competente, ser substituído por Comissão de Contratação;

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 3º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.”

Art. 4º Fica alterada a Estrutura Organizacional/Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, constante no ANEXO I da Lei Complementar nº 16 de 19 de fevereiro de 2019, passando a ser disposta e vigorar com o formato abaixo:



ANEXO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário Municipal

Subsecretário

1. Coordenador de Recursos Humanos:
 - 1.1. Gerente do Núcleo de Pessoal;
 - 1.2. Gerente do Núcleo de Folha de Pagamento;
2. Coordenador de Administração:
 - 2.1. Gerente do Núcleo de Informática;
 - 2.1.1. Assessor de TI
 - 2.2. Gerente do Núcleo de Arquivo Municipal;
 - 2.3. Gerente do Núcleo de Protocolo;
 - 2.4. Gerente do Núcleo de Transporte;
3. Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
 - 3.1. Membros da Comissão Permanente de Licitação;
4. Controlador Geral do Município
5. Coordenador de Controle Interno
 - 5.1. Supervisor de Compras;
 - 5.2. Gerente do Núcleo de Patrimônio;
 - 5.3. Gerente do Núcleo de Almoxarifado;
 - 5.4. Gerente do Núcleo de Controle de Abastecimento;
 - 5.5. Gerente do Núcleo de Monitoramento e Controle Administrativo;
 - 5.6. Gerente do Núcleo de Logística;
 - 5.7. Assessor Técnico-Administrativo.
6. Coordenador de Fiscalização, Auditoria e Normas Técnicas
 - 6.1. Supervisor de Informações Técnicas
7. Ouvidor Geral do Município
 - 7.1. Gerente do Núcleo de Controle Social e Transparência;
 - 7.2. Assessor Técnico-Administrativo.
8. Coordenador de Planejamento e Gerenciamento das Contratações
 - 8.1. Agentes de Planejamento.
9. Agentes de Contratação



Art. 5º Fica alterado o quadro do órgão Secretaria Municipal de Administração, constante no ANEXO II da Lei Complementar nº 16, de 19 de fevereiro de 2019, modificando pontualmente os vencimentos que indica e criando os cargos na forma a seguir:

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO	AGP3	1	R\$ 7.000,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	COO1	1	R\$ 4.000,00
AGENTE DE PLANEJAMENTO	AP	2	R\$ 2.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	AC	4	R\$ 2.500,00
MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	MCL	2	R\$ 3.500,00

Art. 6º Fica alterado o art. 65 da Lei Complementar nº 16, de 19 de fevereiro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 As atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura serão estruturadas na forma abaixo e executadas através dos seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal de Infraestrutura;

II – Subsecretário Municipal de Infraestrutura;

III – Assessoria Especial Técnica-Executiva de Coordenação, Acompanhamento, Desenvolvimento e Fiscalização de Projetos e Obras;

a) Assessoria Técnica Administrativa.

IV – Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano:

a) Núcleo de Controle de Sistemas Viários e Transporte Público e Mobilidade Urbana;

b) Assessoria Técnica Administrativa.

V – Coordenadoria de Serviços de Manutenção:

- a) Núcleo de Iluminação Pública;
- b) Núcleo de Manutenção de Serviços Hidráulicos e Elétricos em Praças e Prédios Públicos;
- c) Núcleo de Serralheria;
- d) Assessoria Técnica Administrativa.

VI – Coordenadoria de Obras:

- a) Núcleo de Orçamento de Projetos;
- b) Núcleo de Fiscalização de Obras;
- c) Assessoria Técnica Administrativa.

VII – Coordenadoria de Manutenção de Estradas Vicinais, Máquinas e Veículos Pesados:

- a) Núcleo de Manutenção de Estradas Vicinais;
- b) Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos Pesados.
- c) Assessoria Técnica Administrativa.”

Art. 7º Acrescenta-se a Lei Complementar nº 16, de 19 de fevereiro de 2019, o artigo 65-A e respectivos incisos, com a seguinte redação:

“Art. 65-A. Compete ao Assessor Especial Técnico-Executivo de Coordenação, Acompanhamento, Desenvolvimento e Fiscalização de Projetos e Obras:

- I - Gestão, supervisão, coordenação, orientação de equipe de sala técnica;
- II - Planejamento ou projeto, em geral, coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação;
- III - Elaboração de orçamento, produção técnica e especializada e execução de desenho técnico;
- IV - Assistência, assessoria, consultoria, vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico;
- V - Desempenho de cargo ou função técnica, fiscalização de obra ou serviço técnico;
- VI - Acompanhar e atestar as medições dos serviços executados contratados para fins de comprovação dos serviços.
- VII - Assinar e atestar documentos técnicos diversos.
- VIII - Desenvolver outras atividades pertinentes às atribuições do cargo e serviços técnicos de engenharia.

Art. 8º Fica alterada a Estrutura Organizacional/Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no ANEXO I da Lei Complementar nº 16 de 19 de fevereiro de 2019, passando a ser disposta e vigorar com o formato abaixo:

ANEXO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Secretário Municipal

Subsecretário

1. Assessor Especial Técnico-Executivo de Coordenação, Acompanhamento, Desenvolvimento e Fiscalização de Projetos e Obras
 - 1.1. Assessor Técnico Administrativo.
2. Coordenador do Desenvolvimento Urbano
 - 2.1. Gerente do Núcleo de Controle de Sistemas Viários e Transportes Públicos e Mobilidade Urbana;
 - 2.2. Assessor Técnico Administrativo.
3. Coordenador de Serviços de Manutenção
 - 3.1. Gerente do Núcleo de Iluminação Pública;
 - 3.2. Gerente do Núcleo de Manutenção de Serviços Hidráulicos e Elétricos em Praças e Prédios Públicos;
 - 3.3. Gerente do Núcleo de Serralheria;
 - 3.4. Assessor Técnico Administrativo.
4. Coordenador de Obras
 - 4.1. Gerente do Núcleo de Orçamento de Projetos;
 - 4.2. Gerente do Núcleo de Fiscalização de Obras;
 - 4.3. Assessor Técnico Administrativo.
5. Coordenador de Manutenção de Estradas Vicinais, Máquinas e Veículos Pesados:
 - 5.1. Gerente do Núcleo de Manutenção de Estradas Vicinais;
 - 5.2. Gerente do Núcleo de Manutenção de Máquinas e Veículos Pesados;
 - 5.3. Assessor Técnico Administrativo.

Art. 9º Fica alterado o quadro do órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no ANEXO II da Lei Complementar nº 16, de 19 de fevereiro de 2019, criando os cargos na forma a seguir:

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
ASSESSOR ESPECIAL TÉCNICO-EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS	ATECADF	2	R\$ 7.000,00
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	ATA	2	R\$ 1.350,00

Art. 10. Fica alterado o quadro do órgão Secretaria Municipal de Finanças, constante no ANEXO II da Lei Complementar nº 16, de 19 de fevereiro de 2019, modificando pontualmente o vencimento do cargo especificado na forma a seguir:

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
TESOUREIRO	TES	1	R\$ 7.000,00

Art. 11. Fica alterado o quadro de cargos e remunerações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, constante no ANEXO II da Lei Municipal nº 1209, de 21 de janeiro de 2021, modificando os vencimentos dos cargos especificados na forma a seguir:

ANEXO II

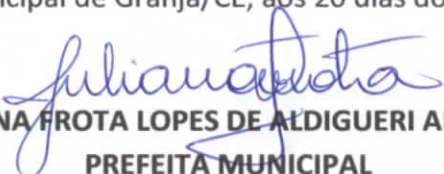
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTO
Diretor Superintendente	R\$ 7.000,00
Assessor Técnico Administrativo	R\$ 1.350,00

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023.



JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 23/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 20/01/2023 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL